



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ 01.612.888/0001-86
www.pmbvt.sc.gov.br
ASSESSORIA JURÍDICA
juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br

C.I. nº 249/2022

Parecer nº 246/2022/LIC

Bela Vista do Toldo/SC, 24 de novembro de 2022.

Setor Solicitante: LICITAÇÃO

Consulta: Parecer inicial processo nº 085/2022-PREF, dispensa nº 028/2022-PREF.

Relatório:

Procedimento acima mencionado, instaurado para fins de “contratação de empresa especializada para a instalação de iluminação natalina no município de Bela Vista do Toldo/SC”

Processo encontra-se em fase inicial/preparatória.

Acompanha termo de referência que especifica as características do produto e serviço, e também, orçamentos que delimitam o preço do edital.

É o relatório.

Fundamentação Legal:

Procedimento adotado, dispensa de licitação, pela justificativa acredita-se que não há empresa contratada para tanto e o procedimento seria voltado ao embelezamento da cidade no período comemorativo natalino.

A fundamentação encontra respaldo na lei, junto ao artigo 75, II da lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ 01.612.888/0001-86
www.pmbvt.sc.gov.br
ASSESSORIA JURÍDICA
juridicorafael@pmbvt.sc.gov.br

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

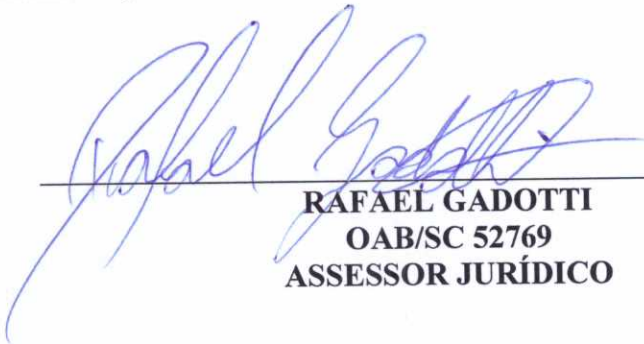
Valor do edital abaixo do teto previsto no artigo supra colacionado.

Conclusão:

Lume ao exposto, esta assessoria opina que a continuidade do referido procedimento deve observar de forma minuciosa as disposições previstas no artigo 17 da lei 14.133/2021.

Eventuais nulidades que se evidenciem durante a instrução do procedimento serão debatidas em sede de parecer final em momento pré-homologatório, ou quando suscitados.

Respeitosamente,



RAFAEL GADOTTI
OAB/SC 52769
ASSESSOR JURÍDICO

Recebido em: ____ / ____ / ____ Ass: _____